MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA
da Universidade de São Paulo

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA
Edital SVACAD-MAC-01/2026

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO O PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR DOUTOR NO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pelo Conselho Deliberativo em sessão ordinária realizada em 27/02/2026, estarão abertas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início às 08 horas (horário de Brasília) do dia 12/05/2026 e término às 17 horas (horário de Brasília) do dia 10/07/2026, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo(s) de Professor Doutor, referência MS-3, em Regime de Dedicação Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº 1266390, com o salário de R$ 16.353,01 (maio/2025) junto ao Museu de Arte Contemporânea na área de conhecimento Arte E Educação em Museus, nos termos do art. 125 do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

1. Curadoria de educação dialógica em museus de arte moderna e contemporânea;
2. História dos processos educacionais em museus de arte;
3. A virada educacional em museus de arte;
4. Práticas artísticas e educação em museus de arte contemporânea;
5. Inclusão e práticas pedagógicas colaborativas em museus de arte contemporânea;
6. Relações entre museus de arte contemporânea e museus comunitários;
7. Mediação, acessibilidade e novos públicos em museus de arte;
8. Decolonialidade e interseccionalidade na educação em museus de arte;
9. Educação e meio ambiente em museus de arte contemporânea;
10. Educação em museus de arte e suas interfaces digitais;
11. Relações entre ensino, pesquisa e curadoria em museus de arte;
12. Novas abordagens das coleções do MAC USP em processos educacionais.

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento do Museu de Arte Contemporânea.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do *link* https://uspdigital.usp.br/gr/admissao no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado, em Português, Inglês ou Espanhol, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades pertinentes ao concurso e de informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que possui título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional [frente e verso];

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino [frente e verso];

IV – certidão de quitação eleitoral (que ateste estar quite) ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial [frente e verso];

VI – proposta de projeto acadêmico, em documento de autoria própria de no máximo 10 (dez) páginas, contendo descrição das atividades de ensino, pesquisa e extensão propostas para desenvolvimento em sua carreira docente.

§ 1º - Por memorial circunstanciado referido no inciso I, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

§ 2º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 3º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial *links* de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo a página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 4º - Para fins do inciso II, não serão aceitas atas de defesa sem informação sobre homologação quando a concessão do título de Doutor depender dessa providência pela Instituição de Ensino emissora, ficando o candidato ciente de que a ausência de comprovação sobre tal homologação implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 5º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 6º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil, por ocasião da realização das provas.

§ 7º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 8º - No ato da inscrição, os candidatos com ou sem deficiência poderão informar a necessidade de recursos específicos para a realização das provas, devendo anexar laudo médico emitido há no máximo 2 (dois) anos, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, em que conste de forma clara a necessidade de adaptação.

§ 9º - É de integral responsabilidade do candidato o *upload* de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do *link* https://uspdigital.usp.br/gr/admissao, ficando o candidato ciente de que o *upload* de documentos em campo diverso poderá implicar o indeferimento de sua inscrição, caso reste comprometida a análise da documentação.

§ 10 - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 11 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 12 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em utilizar o sistema de pontuação diferenciada.

§ 13 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 14 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 15 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 16 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - Rani de um de seus genitores.

§ 17 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico subscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da Lei.

§ 18 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretaria Geral da USP (https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343).

§ 19 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

§ 20 – O limite de 10 (dez) páginas a que se refere o inciso VI compreende todo o conteúdo do Projeto Acadêmico, inclusive bibliografia e anexos. Excetuam-se deste cômputo a capa e o índice, os quais não devem ser numerados. O descumprimento do limite estabelecido resultará no indeferimento da inscrição pelo Conselho Deliberativo. Deve-se utilizar a fonte Times New Roman com tamanho 12 no corpo do texto, títulos e subtítulos e espaçamento: 1,5 entre linhas no texto geral.

§ 21 - No momento da solicitação de inscrição, o candidato deverá assinalar a concordância com os termos que constam neste edital, bem como declarar que aceita que os seus dados pessoais, sensíveis ou não, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709/2018.

§ 22 – Somente serão analisadas pelo Conselho Deliberativo as inscrições devidamente submetidas em conformidade com os termos deste Edital.

§ 23 – No ato da inscrição, o candidato poderá manifestar a intenção de realizar as provas na língua portuguesa, inglesa ou espanhola, nos termos do Artigo 27 § 4º do Regimento do

Museu de Arte Contemporânea. Os conteúdos das provas realizadas nas línguas portuguesa, inglesa e espanhola serão idênticos.

§ 24 – Esclarecimentos relativos a este edital poderão ser obtidos junto ao Serviço Acadêmico do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo, na Av. Pedro Álvares Cabral, 1301, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP: 04094-050, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, ou pelo e-mail sv-academico.mac@usp.br e no site do MAC USP – www.mac.usp.br.

2. As inscrições serão julgadas pelo Conselho Deliberativo do Museu de Arte Contemporânea, em seu aspecto formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fim do período de inscrição, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º – O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e vinte dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 134 do Regimento Geral da USP.

§ 2º - A convocação para as provas será publicada no Diário Oficial do Estado no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização.

3. O concurso será realizado segundo critérios objetivos, em duas fases, por meio de atribuição de notas em provas, assim divididas:

I. 1ª fase (eliminatória) – Avaliação de Projeto Acadêmico – peso 3 (três);

II. 2ª fase:

I) julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 4 (quatro);

II) prova didática – peso 3 (três).

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato, que a qualquer tempo:

a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer das provas, inclusive para o sorteio do ponto, se houver;
b) deixar de comparecer quando solicitada sua presença nas fases do concurso ou se ausentar das provas sem autorização da Comissão Julgadora;
c) efetuar, nos documentos de prova que exija o anonimato da autoria, qualquer sinal, marca, rubrica, anotação ou assinatura que permita sua identificação;

d) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;

e) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

§ 3º - O cronograma de realização da 2ª fase será anunciado imediatamente após a divulgação do resultado da 1ª fase (eliminatória). A realização da 2ª fase observará intervalo mínimo de **15 (quinze) dias**, contados da data de divulgação do cronograma da 2ª fase.

§ 4º - Na avaliação das provas pela comissão julgadora, será considerada a finalidade externada para a criação da vaga (concessão do claro docente) à qual se destina o presente concurso, disponível no anexo ao presente edital.

4. À Avaliação do projeto acadêmico aplicam-se as seguintes normas:

I – no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar proposta de projeto acadêmico, nos termos do item 1, inciso VI, deste Edital;

II - caberá à Comissão Julgadora observar, obrigatoriamente, os seguintes critérios para avaliação do projeto apresentado:

a) aderência ao projeto acadêmico da Unidade, disponível em http://www.mac.usp.br/mac/conteudo/institucional/documentos/projetoacademico23_27.pdf;
b) aderência ao perfil docente que consta do anexo ao presente edital;
c) originalidade, exequibilidade e coerência.

Parágrafo único - A Comissão Julgadora, reunida em sessão secreta, elaborará parecer circunstanciado e conferirá as notas dos candidatos.

5. Ao término da apreciação da prova eliminatória, cada candidato terá de cada examinador uma nota final, observada a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 10 deste Edital.

§ 1º - As notas serão divulgadas em sessão pública pela Comissão Julgadora.

§ 2º - Serão considerados habilitados para a 2ª fase os candidatos que obtiverem, da maioria dos membros da Comissão Julgadora, nota mínima 7 (sete).

6. O Julgamento do Memorial, expresso mediante nota global, incluindo arguição e avaliação, deverá refletir o mérito do candidato.

§ 1º - No julgamento do memorial a comissão apreciará:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática universitária;

III- atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

IV - atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

V- diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - Finda a arguição de todos os candidatos, a Comissão Julgadora se reunirá em sessão secreta, ocasião em que cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato e conferirá as notas respectivas.

7. A Prova Didática será pública, com a duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos, e versará sobre o programa da área de conhecimento previsto neste Edital.

I – a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento imediatamente antes do sorteio do ponto;

II – o candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação;

III – a realização da prova far-se-á 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto as quais serão de livre disposição do candidato, não se exigindo dele nesse período a realização de outras atividades;

IV – o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

V – se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de, no máximo, três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova;

VI – quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova, a Comissão Julgadora deverá interromper o candidato;

VII – se a exposição do candidato encerrar-se aquém do 40º (quadragésimo) minuto de prova, deverão os examinadores conferir nota zero ao candidato na respectiva prova.

VIII – ao final da apresentação, os membros da Comissão Julgadora poderão solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, exceder 06 (seis) minutos por examinador ou 30 (trinta) minutos no total;

IX – As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

8. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele ou ela conferidas nas duas fases, observados os pesos mencionados no item 3, e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos do item 9 deste edital.

9. Aplicar-se-á pontuação diferenciada aos candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos ora especificados.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do concurso público é:

PD = (MCA – MCPPI) / MCPPI

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada, calculada por examinador, a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.
- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não obtiveram, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete). Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.
- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI

Onde:

- NFCPPI é a nota final na fase do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término da fase de concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste item aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

11. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

12. Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima 7 (sete).

13. A indicação dos candidatos será feita por examinador, segundo as maiores notas por ele conferidas e, no caso de empate, o examinador fará o desempate motivando sua decisão.

14. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

Parágrafo único – O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.

15. O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pelo Conselho Deliberativo, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – A decisão do Conselho Deliberativo e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:

I – decisão do Conselho Deliberativo que constituir a Comissão Julgadora;

II – apreciação das inscrições pelo Conselho Deliberativo, no que tange aos requisitos formais;

III – homologação do relatório final da Comissão Julgadora pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º – A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.

§ 2º – Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste item, após apreciação do Conselho Deliberativo, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pelo Conselho Deliberativo do relatório final do certame.

§ 3º – No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.

17. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado – DPME, nos termos do Artigo 47, VI, da Lei nº 10.261/68.

18. A nomeação do docente aprovado no concurso assim como as demais providências decorrentes serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

19. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

20. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

21. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

22. Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser fornecidos pelo Serviço Acadêmico do Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo à Av. Pedro Álvares Cabral, 1301, Vila Mariana, São Paulo – SP, CEP: 04094-050, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h, ou pelo e-mail sv-academico.mac@usp.br e no site do MAC USP – www.mac.usp.br.

Processo número 2026.1.42.32.0

MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA
da Universidade de São Paulo

ANEXO – JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO CLARO DOCENTE

Situação Atual do Departamento/Área: Desde sua fundação, o MAC USP destaca-se pelo pioneirismo e contribuição para a pesquisa da relação das artes visuais com a formação de públicos não especializados, e no trabalho colaborativo entre artistas, curadores/pesquisadores e o público em geral, através de projetos e proposições artísticas coletivas voltadas ao debate sobre educação e seu papel transformador na sociedade. Ao coordenar a edição do livro *História Geral da Arte no Brasil* (1983), o primeiro diretor do Museu, o historiador da arte Walter Zanini reconheceu a arte-educação (como era designada naquele momento) como uma linha de pesquisa inerente à disciplina de história da arte. Durante as gestões Aracy Amaral (1982-1988) e Ana Mae Barbosa (1989-1992), o Museu estruturou uma divisão técnica voltada à arte-educação, que em seguida deu origem a uma linha de pesquisa em Arte e Educação em Museus, na qual o MAC USP já teve duas docentes contratadas para desenvolvimento de uma investigação junto à ação educativa na instituição. As duas atuaram até suas respectivas aposentadorias (como Professoras Associadas 3) em 2016 e 2019, no Programa Interunidades de Estética e História da Arte, desde a sua criação em 2002, onde tinham por objetivo a formação de especialistas e o desenvolvimento da pesquisa acadêmica dentro da linha de pesquisa em Arte e Educação criada pelo MAC USP. Como museu universitário, o MAC USP é a única instituição no país, na qual a Arte e Educação foi reconhecida como tal, e contribuiu para a formação de quadros de pesquisadores na área, e arte educadores, que hoje respondem a programas educativos nas principais instituições do Brasil.

Objetivo Geral da Contratação do Docente: O concurso visa contratar um Professor Doutor especialista naquilo que atualmente se define como a curadoria educacional, fundamentada no que ficou conhecido como "virada educacional" na curadoria de arte contemporânea. Desde os anos 1990, observa-se um crescente interesse de artistas e curadores a adotarem métodos pedagógicos, proposições colaborativas e estruturas educacionais e de formação em suas práticas, em que a noção de educação é o foco de suas atividades. A contratação de um docente especializado na virada educacional visa à necessária atualização da visão de arte e educação em museus, que vem se transformando radicalmente nas últimas duas décadas em museus de arte - sobretudo quando se consideram os processos colaborativos entre curadores e artistas em museus de arte contemporânea. O novo professor deverá dedicar-se ao ensino de graduação e pós-graduação, e ser capaz de enfrentar as questões epistemológicas, técnicas, historiográficas e metodológicas em torno das relações entre arte, educação e práticas curatoriais colaborativas, propor novos temas e abordagens ao ensino, à pesquisa e à extensão, transitando por distintos campos das ciências, artes e humanidades e fortalecendo a transdisciplinaridade e colaborações com outras instituições e redes de pesquisa internas e externas à USP e ao país. Como parte inerente de suas atividades encontra-se também a responsabilidade pela formulação e atualização periódica de orientações para atuação do Serviço Técnico de Educação a ser discutido e aprovado pelos Colegiados internos e incorporado no Projeto Acadêmico do MAC USP. Espera-se ainda que seja capaz de contribuir na gestão das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inclusão, atuando junto a conselhos, comissões, grupos de trabalho e projetos estratégicos do MAC USP.

Ensino – Metas:

• Participação e criação de disciplinas de graduação e pós-graduação sobre as relações entre arte, educação e práticas curatoriais colaborativas;

• Orientação de estágios, iniciações científicas, mestrados, doutorados e pós-doutorados no campo, credenciando-se junto aos programas de pós-graduação interunidades a que o Museu está vinculado;

• Participação em processos de discussão, planejamento e gestão das grades curriculares, disciplinas de graduação, programas de pós-graduação, avaliação institucional e demais demandas ligadas ao aperfeiçoamento da atuação docente.

Pesquisa e Inovação – Metas:

• Desenvolvimento de projetos de pesquisas voltados à atualização das práticas de arte e educação, com foco na chamada virada educacional em museus de arte;

• Estruturação e participação em grupos de pesquisa e redes interdisciplinares envolvendo as equipes do Serviço Técnico de Educação, do INCT/CNPq Inteligência Artificial para o Bem Social, entre outros projetos e redes a que o MAC se vincula na área.

• Colaboração em projetos de pesquisa coletivos do Museu, especialmente no que se refere a proposições e programas de integração entre a ação educativa e projetos artísticos e curatoriais.

Cultura e Extensão – Metas:

• Engajamento junto ao Serviço Técnico de Educação na discussão e implantação de uma política de arte, educação e práticas curatoriais/artísticas;

• Participação em projetos curatoriais, desenvolvimento de projetos de extroversão, compartilhamento e difusão, e demais atividades e programas de extensão, colaborando para a qualificação da vida acadêmica, artística, intelectual e educativa no MAC USP.

Impacto Esperado com a Contratação

Espera-se que a contratação do docente venha a contribuir para o fortalecimento dos estudos sobre a virada educacional e sua implantação em museus de arte na história e na atualidade; para a abertura de novas frentes de intercâmbio e colaboração com as artes, ciências e tecnologias; para a ampliação e consolidação do acervo e estudo de obras resultantes de processos colaborativos e nas quais a noção de educação é agenciada/mobilizada no acervo do MAC USP; e para a revisão teórica, histórica e técnica de processos curatoriais envolvendo acervos dessa natureza. Espera-se que contribua com o esforço de construção institucional, o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão em sua área de atuação, o fortalecimento das redes nacionais e internacionais.